



RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, entre eles, a ordem urbanística;

CONSIDERANDO que no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 18/2021 do Município de Jóia não há especificação do conteúdo programático que será cobrado na prova objetiva, bem como a prova será elaborada pela própria Secretaria de Saúde do Município de Jóia;

CONSIDERANDO que em processos seletivos públicos, as matérias abordadas nas provas objetivas ou discursivas devem estar vinculadas ao conteúdo programático previsto no edital de abertura do certame, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

CONSIDERANDO que da forma disposta no edital, as provas serão realizadas por servidores do Município de Jóia, provavelmente avaliando colegas, sem qualquer segurança de que possam proceder de forma isenta e justa, contrariando sobremaneira os princípios regentes do concurso/processo seletivo público;

CONSIDERANDO ser de suma importância do Município de Jóia segurar, de forma isenta e justa os princípios regentes do processo seletivo público, bem como não violar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTO PESTANA

Procedimento nº **01720.000.463/2021** — Procedimento Administrativo para outras atividades

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal de 1988, artigos 26, inciso I, alínea "a", e 27, incisos I e II, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 32, inciso IV, da Lei Estadual n.º 7.669/82 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e artigo 29 do Provimento nº 26/2008 da Procuradoria-Geral de Justiça, **RECOMENDA**

ao **Prefeito do Município de Jóia/RS, ADRIANO MARANGON DE LIMA**, que anule o Processo Seletivo Simplificado nº 18/2021, sob pena de adoção de medidas na esfera judicial.

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 05 dias a esta Promotoria de Justiça.

O desatendimento à presente Recomendação poderá implicar na adoção das medidas legais e judiciais cabíveis, objetivando-se, inclusive, a punição dos responsáveis, além da responsabilização civil por eventuais danos que ocorrerem.

Augusto Pestana, 26 de maio de 2021.

Tânia Maria Schneider Cavalini,
Promotora de Justiça.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTO PESTANA

Procedimento nº **01720.000.463/2021** — Procedimento Administrativo para outras atividades

Nome: **Tânia Maria Schneider Cavalini**
Promotora de Justiça — 3433919
Lotação: **Promotoria de Justiça de Augusto Pestana**
Data: **26/05/2021 14h54min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 27/05/2021 11:58:00):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**

Data: **26/05/2021 14:54:18 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **000009761295@SIN** e o CRC **40.5617.0127**.

1/1